



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 448282/2020

Interessada: Ana Alice Pereira de Oliveira.

Relator: Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA.

Advogado: Gefferson Cavalcanti Paixão – OAB/MT 23.125-O.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento – 30/11/2023

Acórdão nº 640/2023

Auto de Infração nº 200432456 de 23/11/2020. Termo de Embargo/interdição nº 200441980 de 23/11/2020. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 14,33 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 1379/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 5254/SGPA/SEMA/2021, homologada em 23/03/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 71.650,00 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requer o Recorrente, recebimento do recurso administrativo ambiental; computa-se a atenuante por arrependimento; apreciação do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada; acolhimento da nulidade aventada; subsidiariamente, a conversão da multa em serviços ambientais. Voto do Relator: recebo o recurso e nega provimento para manter a multa imposta na Decisão Administrativa nº 5254/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 71.650,00 (setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais). O Relator retificou, oralmente, o voto no sentido de reenquadrar do artigo 50 para 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, fixando R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator retificado no sentido de reenquadrar do artigo 50 para 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 14.330,00 (quatorze mil, trezentos e trinta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Mariana Jéssica Barbosa Lacerda da Motta

Representante do ICARACOL

Ramilson Liz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.